

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO

Pregão Eletrônico nº 013/2021
Processo nº 34928/2021

Contrarrazões ao Recurso Administrativo: Apresenta-se Contrarrazões ao Recurso firmado contra a habilitação da empresa DM3 Comércio e Indústria EIRELI EPP em 21/07/2021.

A Empresa DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.538.322/0001-01, com sede na Rodovia Fernão Dias, Km 754, Letra B, Sala 02, 03 e 04 - Distrito Industrial - Três Corações/MG - CEP 37.418-760, CXPST 1040, por seu diretor Diego Talim de Barros, portador da Carteira de Identidade nº 43501268, e inscrito no CPF/MF com o nº 014.897.786-32, ora denominada Habilitada no Pregão Eletrônico nº 013/2021, vinculado ao Processo nº 34928/2021, do Município de Goiânia/GO, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, com fulcro no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no subitem 11.3, do Edital em epígrafe, apresentar CONTRARRAZÕES, em face do recurso apresentado pela empresa Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda, ora denominada Reclamante, contra a habilitação da empresa DM3 Comércio e Indústria Eireli, pelas razões fáticas e pelos fundamentos jurídicos a seguir delineados.

I – DOS FATOS

Considerando seus objetivos sociais, a Habilitada decidiu participar Pregão Eletrônico nº 013/2021, vinculado ao Processo nº 34928/2021, do Município de Goiânia/GO.

Neste esteio, visando participar do certame, e observando o atendimento ao item BOTOEIRA PARA PEDESTRES SONORAS, apresentamos catálogo da empresa Fokus Brasil Sinalização Viária Ltda, certos de sua consistência e atendimento a todas as exigências, tendo em vista se tratar de um material que atende aos requisitos técnicos exigidos por essa municipalidade e em pleno atendimento a RESOLUÇÃO nº 704/17 do CONTRAN.

Ocorre que, a empresa Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda, inconformada com o justo resultado do Pregão Eletrônico 013/2021 apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, sem nenhum embasamento jurídico, simplesmente baseado em “achismo”, como os nobres julgadores poderão observar a seguir.

Passemos, pois, aos fundamentos da presente Contrarrazão.

II – DAS RAZÕES

A Reclamante alega, inconsistências no catálogo apresentado da empresa Fokus Brasil Sinalização Viária Ltda.

Nestas inconsistências, é mencionado:

"O botão que é mostrado na imagem da botoeira não parece apresentar o "exclusivo botão touch screen anti vandalismo, protegido contra choques elétricos, com sensor de vibração, sinal de visualização em LED na cor azul e garantia de mais de três milhões de manobras"

O que ocorre, nobres julgadores, é que o catálogo técnico apresentado, é um material de divulgação onde podemos demonstrar com palavras e imagens, o conteúdo e a especificação técnica dos produtos, sendo impossível realizar uma demonstração do funcionamento do produto apenas através de um catálogo.

O botão que apresentamos em nosso catálogo, que a Reclamante "acha" não ser touch screen anti vandalismo protegido contra choques elétricos, é fabricado em policarbonato, com 3 mm de espessura. Ora, apenas isto, já demonstra ser anti vandalismo, pois nem a golpes de marreta, se consegue quebrar este botão.

Este material, é o mesmo utilizado na fabricação dos faróis utilizados na indústria automobilística e, o mesmo material utilizado na fabricação dos grupos focais que compõe o parque semaforico de Goiânia. O botão, é sim protegido contra choques elétricos, pois como é de conhecimento de todos, exceto dos leigos da Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda, policarbonato não é condutor de eletricidade, ou seja, é impossível ter energia elétrica no botão.

O sensor de vibração se localiza internamente ao botão, é um motor, a garantia de mais de três milhões de manobras se dá ao fato do botão utilizar o sistema touch screen, que é o mesmo sistema empregado nas telas dos celulares, ou seja, não tem movimento físico. O botão pode ser pressionado infinitas vezes, que ele permanecerá em funcionamento. Mais uma vez, comprovamos que, nosso material é totalmente TECNOLÓGICO e, quão equivocada e atrasada está a Reclamante.

Outro ponto citado pela Reclamante, se dá quanto ao LED. Ora, o sinal visual em LED na cor azul, só não aparece na imagem, pois em se tratando de imagem, a mesma não tem como reproduzir o funcionamento. Os LEDs estão inseridos em volta do botão, e sendo assim, seria necessário a circunferência de um dedo medir 40 mm para ser capaz de cobrir todo o botão, como acusa a Reclamante.

Ainda respondendo às menções da Reclamante, a cor da botoeira apresentada no catálogo é preta, mas conforme o edital determina, a cor da botoeira deverá ser azul ou cinza, e serão nestas cores que entregaremos o produto.

Não tem lógica tanto preciosismo ser motivo de desclassificação, isso é apenas mais uma comprovação de que a Reclamante nada mais quer, além de tumultuar todo o processo.

Ora, tudo o que a Reclamante menciona em seu Recurso, tem apenas o intuito de causar arruaça e tumulto ao processo, pois, tudo que foi dito é baseado apenas em "achismo".

Além de não ter nenhum conhecimento técnico dos produtos que ofertamos, a Reclamante não tem conhecimento nem do processo que está participando, pois, a mesma declara a empresa Fokus Brasil Sinalização Viária Ltda como vencedora do certame, o que definitivamente joga por terra qualquer conhecimento técnico ou jurídico da Reclamante.

Diante disto, certa de que cumpriu devidamente todos os requisitos editalícios, e prezando pelos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Verdade Material, do Formalismo Moderado, da Competitividade e da Motivação dos Atos Administrativos, a DM3 Comércio e Indústria Eireli apresenta suas Contrarrazões, oportunizando-se ao(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) que mantenha-nos a declaração de Habilitada.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, o que se PEDE é que seja acolhida e provida a presente Contrarrazão ao Recurso Administrativo, para que seja indeferida a solicitação da Reclamante e, deferida a habilitação e, posterior adjudicação da empresa DM3 Comércio e Indústria Eireli.

São os termos em que pede e espera provimento.

Três Corações/MG, 22 de julho de 2021

Fechar